

LEI Nº 4.738/2021.

**Altera a redação do art. 53, da Lei Municipal Nº 4.706/2020 de 09 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com fins de atender o prescrito no art. 26, da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, o art. 53, da Lei Municipal Nº 4.706/2020, de 09 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53.** Objetivando o cumprimento do que estabelece o art.26 da Lei Federal Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 quando verificado que a remuneração paga aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiver atingindo o mínimo de 70% (setenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício a título de FUNDEB e mais rendimentos de aplicação fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança/PA, em 13 de dezembro de 2021.*

  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.